

Considerando que é intenso o movimento de seu aeroporto, construído e mantido pelo Governo Federal;

Considerando que ali pousam diariamente não apenas aviões comerciais, em parada forçada, mas também aeronaves militares;

Considerando que é urgente modernizar-se esse campo de pouso, dada a intensidade de seu movimento e a sua expressão como escala normal ou de emergência, dos aparelhos que fazem linhas aéreas para vários pontos do país e mesmo para o Paraguai e a Bolívia;

"A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo apela ao Senhor Presidente da República no sentido de que, com brevidade e por intermédio do órgão competente do Governo Federal, seja asfaltada a pista de pouso do aeroporto da cidade de Penápolis, neste Estado, dada a sua importância como escala normal de aviões comerciais e de emergência para aeronaves militares e civis em trânsito para além das fronteiras nacionais".

Sala das Sessões, em 15-6-61
a) Benedito Matarazzo

MOÇÃO N. 50, DE 1961

Considerando que a Estrada de Ferro Central do Brasil, hoje sob a administração da Rede Ferroviária Federal, retificando o traçado de suas linhas no percurso entre São Paulo e Rio de Janeiro, desviou-as da cidade de Tremembé;

Considerando que, com essa providência, se tornaram inúteis àquela via-férrea o edifício da antiga estação e ainda a faixa de terreno por onde passava o antigo leito ferroviário;

Considerando que o citado edifício se acha inteiramente abandonado, sem qualquer serventia para a via-férrea e sujeito aos estragos inevitáveis resultantes do abandono e da ação do tempo;

Considerando, entretanto, que esse imóvel pode ser útil à Municipalidade de Tremembé e atendendo às sugestões que nesse sentido foram feitas pelas autoridades locais;

"A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo apela ao Senhor Presidente da Rede Ferroviária Federal no sentido de que, a título precário, seja cedido à Municipalidade de Tremembé o uso do edifício da antiga estação da Central do Brasil para instalação de serviços municipais, bem como o da faixa de terra por onde passava o antigo leito da estrada."

Sala das Sessões, em 15-6-61
a) Benedito Matarazzo

PARECERES

PARECER N. 932, DE 1961

Do deputado Bravo Caldeira, Relator Especial designado nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 1.063, de 1959

O nobre deputado Luciano Lepera apresentou à consideração desta Casa o presente projeto de lei que objetiva autorizar o Poder Executivo a conceder empréstimos às Prefeituras Municipais a fim de que sejam adquiridas e loteadas terras marginais, dentro de condições que especifica.

Acontece que a proposição, em realidade, pretende conceder ao Poder Executivo autorização para praticar atos que já lhe competem especificamente.

Com efeito, o Governo, maior acionista do Banco do Estado, pode, sempre que o desejar, realizar as operações bancárias que julgar convenientes como, no caso, conceder empréstimos às prefeituras, para determinados fins.

O mesmo acontece com a Caixa Econômica Estadual que dentro do regimento aprovado pelo seu Conselho, realiza operações de empréstimos, as mais variadas.

Assim, nessas condições, parece-nos que o mais acertado será a transformação do presente projeto na seguinte

Indicação

"Indicamos ao Poder Executivo que, através da Caixa Econômica Estadual ou por sugestões ao Banco do Estado S.A., conceda, às prefeituras municipais empréstimos até o montante de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para cada município, a fim de que sejam adquiridas terras marginais a serem loteadas e vendidas a horticultores que as cultivem por si ou por suas famílias".

E' o nosso parecer.

Sala das Sessões, em 14-6-61.

(a) Bravo Caldeira — Relator Especial

PARECER N. 933, DE 1961

Do deputado Cid Franco, Relator Especial, designado nos termos do Artigo 59, do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de lei n. 149, de 1961

Sr. Presidente

Na qualidade de Relator Especial, mantenho meu parecer exarado em folhas 6 deste.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1961.

(a) Cid Franco — Relator Especial

Parecer a que se refere o Relator Especial

O presente projeto de lei, de autoria do ilustre deputado Avalone Júnior, dispõe sobre o regime de dedicação plena a que estejam submetidos ocupantes de cargos das carreiras de nível universitário ou de cargos isolados a elas pertinentes, tanto da administração direta do Estado como de suas autarquias.

A proposição esteve em pauta, pelo prazo regimentar, recebendo emenda de autoria do nobre deputado Camillo Aschcar assegurando aos funcionários de que trata o artigo 1.º do projeto o direito de retornar, a qualquer época, ao regime de liberdade profissional.

A matéria é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, inscreve-se entre as de competência concorrente, por força do que estabelece o artigo 22 da Constituição do Estado.

Sob o ponto de vista deste órgão técnico, tanto a proposição original quanto a emenda que lhe foi apresentada se fazem merecedoras de acolhimento.

Nessas condições, o nosso parecer é favorável ao Projeto de lei n. 149, de 1961.

Sala das Comissões, em 31-5-1961.

(a) Cid Franco

PARECER N. 934, DE 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 1.379, de 1959.

Em conformidade com o vencido em reunião da Comissão de Constituição e Justiça, sugiro a adoção da seguinte

Indicação

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, tendo em consideração a proposição apresentada pelo nobre deputado Oswaldo Gimenez e reconhecendo as razões de relevante interesse público que a originaram, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e ao Conselho Administrativo da Caixa Econômica do Estado e ao Conselho Administrativo da Caixa Econômica do Estado de São Paulo que dentro das normas legais e regulamentares, atendam à reivindicação da Municipalidade de Jacaré, no sentido de obter daquela autarquia um empréstimo na importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para a construção da rede de esgotos da cidade.

Jacaré é um grande centro populoso, sendo paciente, no momento, de um notável desenvolvimento urbano, consequente ao crescimento de suas atividades industriais. Por todos os títulos merece o apoio que aspira para a realização de um empreendimento que de perto toca com as suas condições sanitárias e de conforto. Atribuindo a Lei n. 1.164, de 7 de agosto de 1959, no art. 5.º, competência ao Conselho Administrativo da Caixa Econômica para deliberar sobre a realização das operações autorizadas legalmente — e este é o caso presente — é de esperar que seja merecidamente acolhida a reivindicação do Município de Jacaré.

Sala das Comissões, em 7-1-1960.

(a) Ioshifumi Utiyama — Relator

Aprovado o parecer do relator — designado para redigir o vencido o deputado Ioshifumi Utiyama, transformando a proposição em indicação.

Sala da Comissão, 8 de junho de 1961.

(a) Augusto do Amaral — Presidente — Lincoln Feliciano — Avalone Júnior — Mendonça Falcão — Castello Branco — Vicente Botta — Antonio Mastrocola — Wilson Lapa — Alberto da Silva Azevedo — Modesto Guglielmi — Luiz Roberto Vidigal.

PARECER N. 935, DE 1961

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 964, de 1960

Aprovado em 1.ª e em 2.ª discussão, com emendas oferecidas pela Comissão de Constituição e Justiça (fls. 2) o presente Projeto de lei, de auto-

ria do nobre deputado Leônicio Ferraz Júnior, deve ter a seguinte redação:

"Artigo único — Fica isenta do pagamento do imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos" a aquisição feita, por doação da Prefeitura Municipal de Piracicaba, pelo "Centro Cultural e Recreativo Cristóvão Colombo", com sede naquele município, de um imóvel situado na referida cidade, na rua Governador Pedro de Toledo, esquina da rua Prudente de Moraes, com a área de 607,50 m² (seiscentos e sete metros e cinquenta decímetros quadrados) destinado à construção da sede social da entidade.

Parágrafo único — Será exigido o imposto, com os acréscimos estabelecidos em lei, caso seja dado ao imóvel, por qualquer tempo, destino diverso do previsto neste artigo."

Sala das Comissões, em 15 de junho de 1961.

(a) Rocha Mendes Filho — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 15 de junho de 1961.

(a) Leônicio Ferraz Júnior — Presidente — Rocha Mendes Filho — Realindo Corrêa — Bravo Caldeira — Avalone Júnior.

PARECER N. 936, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 1.037, de 1960

Propõe o nobre deputado Leonardo Ceravolo que, por lei, se de ao Grupo Escolar do Distrito de Montalvão, município de Presidente Prudente, a denominação de "Vereador Pedro Tolano".

A providência objetivada na proposição tanto pode ser objeto de lei, como de simples decreto do Poder Executivo.

No âmbito administrativo o Decreto n. 36.781, de 17 de junho de 1960 regula a matéria e cerca a concessão do preito de certas exigências, destinadas a obstar que se malbarate uma homenagem que deve ser conservada em alto nível de expressão cívica. Exige-se a apresentação de uma biografia do homenageado, bem como que este tenha, na verdade, prestado relevantes serviços à coletividade e apresente uma vida pública e privada capaz de servir de exemplo aos contemporâneos e às gerações futuras.

Se bem que esse decreto não obrigue esta Assembléia, que mantém íntegra a sua autonomia de legislar, entretanto é certo que ele traz a outorga da homenagem uma orientação sadia.

Essa é, entretanto, questão de mérito, a ser examinada pela Comissão competente.

A matéria é legislativa e é legítima a iniciativa da proposição. A medida proposta não acarreta ônus ao erário.

Sob o ângulo da competência nesta Comissão, nada obsta a aprovação do Projeto em 1.ª discussão.

Sala das Comissões, em 13-12-60

(a) Onofre Gusmão — Relator

Aprovado o parecer do relator — Favorável à proposição.

Sala da Comissão, 14-12-60.

(a) Camilo Aschcar — Presidente — Carlos Kheriakian — Pedro Paschoal — Nunes Ferreira — Rocha Mendes Filho — Antonio Sampaio — Costabile Romano — Angelo Zanini — João Hornos Filho — Cardoso Alves — Mário Felles.

PARECER N. 937, DE 1961

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 1.067, de 1959

Compete a Comissão de Educação e Cultura, nos termos do art. 5.º do artigo 31 do Regimento Interno, emitir sobre proposições e assuntos relativos a educação e instrução pública e particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento cultural e artístico.

O Projeto de lei n. 1.067, do nobre deputado Domingos Leonardo Ceravolo, visa dar o nome de "Vereador Pedro Tolano" ao Grupo Escolar do distrito de Montalvão, do município de Presidente Prudente, como homenagem a quem muito se interessou pelas causas do ensino naquele distrito onde foi, de fato, um propulsor do seu progresso e um amigo dedicado de sua população que chora o seu desaparecimento.

Nestas condições, sob o ponto de vista desta Comissão, nada há a opor ao presente projeto de lei.

E' o que me parece, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 14-6-1961

(a) Cid Franco — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 15-6-61

(a) Costabile Romano — Presidente — Costabile Romano — Benedito Matarazzo — Gustavo Martini — Isaac Das Novas — Leônicio Ferraz Júnior — Norberto Mayer Filho.

PARECER N. 938, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 1.199, de 1960

Esta presente proposição, de autoria do nobre deputado Luciano Lepera, passa a denominar-se "Dr. Presenciano Pinto de Oliveira" o Grupo Escolar de Nipoa.

A matéria está regulada, na esfera do Executivo, pelo Decreto n. 36.781, de 17 de junho de 1960, que dispõe:

"Artigo 1.º — A atribuição de nomes de pessoas aos estabelecimentos estaduais de ensino primário e médio regular, obrigatoriamente, às condições seguintes:

a) que se trata de pessoa falecida;

b) que não haja outro estabelecimento oficial de ensino a que tenha sido atribuído o nome da mesma pessoa;

c) que a proposição esteja competentemente informada pelas autoridades escolares e contenha a biografia do homenageado;

d) que este tenha sido personalidade de projeção na vida pública ou tenha prestado relevantes serviços à comunidade, a nação, ao Estado, ao Município ou a própria casa de ensino e cuja vida tenha sido marcada tanto na conduta social e pública, como na esfera privada."

A providência, em tese, pode ser concretizada através de ato administrativo, o que não obsta seja também objeto de lei, para cuja iniciativa a competência é concorrente, nos termos do art. 22 da Constituição Estadual.

Nessas condições, somos de parecer favorável à proposição.

Sala das Comissões, 14-12-60.

(a) Onofre Gusmão — Relator

Aprovado o parecer do relator — favorável à proposição.

Sala da Comissão 14-12-60.

(a) Camilo Aschcar — Presidente — Carlos Kheriakian — Pedro Paschoal — Nunes Ferreira — Rocha Mendes Filho — Antonio Sampaio — Angelo Zanini — Costabile Romano — João Hornos Filho — Mário Felles — Cardoso Alves.

PARECER N. 939, DE 1961

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 1.199, de 1960

O nobre deputado Luciano Lepera apresentou a consideração desta Casa o Projeto de lei n. 1.199, de 1960, objetivando dar a denominação de "Dr. Presenciano Pinto de Oliveira" ao Grupo Escolar de Nipoa.

Aprovada a proposição, sob o aspecto jurídico-constitucional, tanto pelo órgão competente como pelo Plenário, deu-se o seu encaminhamento a esta Comissão, a fim de opinarmos sobre o seu mérito.

A medida foi amplamente justificada pelo nobre autor (fls. 1 a 4). Nessas condições, considerando justa e meritoria a homenagem que se quer prestar ao grande benfeitor do município de Nipoa, somos de parecer que a presente proposição está em condições de ser aprovada por esta Comissão.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 9-6-61.

(a) Gustavo Martini — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 15-6-61.

(a) Costabile Romano — Presidente — Costabile Romano — Benedito Matarazzo — Gustavo Martini — Isaac Das Novas — Leônicio Ferraz Júnior — Norberto Mayer.

PARECER N. 940, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 1.225, de 1960

O presente Projeto de lei n. 1.225, de 1960, de autoria do nobre deputado José Maria Leal Costa Neves, objetiva dar a denominação de "Ginásio Estadual José Antonio Santana" ao Ginásio Estadual de Guaraci.

2. A proposição, nos termos do art. 156 do Regimento Interno, esteve em pauta, sem sofrer modificação.

3. Encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, cabenos examiná-la quanto ao aspecto constitucional, jurídico e legal.

4. A matéria em causa é regulada, na esfera executiva, pelo Decreto n. 35.839, de 24 de novembro de 1959, que reza:

"Artigo 1.º — A prédios, estabelecimentos públicos ou repartições do Estado poderão ser atribuídos nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras já falecidas.

Artigo 2.º — A denominação, a que se refere o artigo anterior, será